



RESOLUÇÃO Nº 002/22

Estabelece os procedimentos para o Registro e Qualificação de Organizações Não Governamentais no município e, dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – CMIBC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.888, de 28 de dezembro de 2015 e com base no seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.342 De 14 de outubro de 2016;

Considerando o Art. 204, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que descentralizou a formulação de políticas públicas de atendimento aos Idosos, cabendo aos Conselhos Municipais de Direitos decidirem sobre as prioridades e as políticas públicas no atendimento aos idosos;

Considerando o Art. 230, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece como dever da família, da sociedade e do Estado o amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando o artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, que estabelece a sujeição das entidades governamentais e não-



governamentais de assistência ao idoso, junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os requisitos impostos nos incs. I ao IV do mesmo dispositivo;

Considerando os artigos 52 e 53 da Lei Federal n.º 10.741/03, que dispõe acerca da fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa, pelo Conselho do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Considerando o artigo 10, inc. XVIII, da Lei Municipal nº 3.888, de 28 de dezembro de 2015, que instaura a competência do Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – CMIBC em registrar entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa que mantenham programas, fazendo cumprir os preceitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para o Registro e Qualificação de Organizações Não Governamentais no município e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 2º. Consideram-se OSC – Organização da Sociedade Civil, as entidades formadas e mantidas pela sociedade civil, sem fins lucrativos que realizam programas, serviços e projetos de interesse público, voltados à política de atendimento à pessoa idosa no município.

§1º. As Organizações Não Governamentais são pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§2º. As Organizações Não Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população idosa são constituídas por sociedades civis, religiosas, científicas, associações e fundações.

Art. 3º. Consideram-se OSC – Organização da Sociedade Civil, as entidades formadas e mantidas pelo poder público que realizam programas, serviços e projetos de interesse público voltado à política de atendimento aos idosos no município.

§1º. As Organizações Governamentais são pessoas jurídicas de direito público prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§2º. As Organizações Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população idosa são constituídas pela



administração pública direta e indireta em nível Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I

Do Registro e Qualificação das Organizações Não Governamentais

Art. 4º. O Pedido de Registro e Qualificação da Organização Não Governamental deverá ser solicitado ao CMIBC que dará andamento ao processo de acordo com as normas desta Resolução.

Art. 5º. A Organização Não Governamental poderá solicitar os formulários de Registro e Qualificação, via e-mail cmi.bc.sc@gmail.com ou baixar a Resolução e seus formulários anexos de Registro e Qualificação pelo site www.balneariocamboriu.sc.gov.br, conselhos de direitos.

Art. 6º. A entrega dos documentos de pedidos de Registro e Qualificação de Organizações Não Governamentais devem ser protocolados na Casa dos Conselhos/CMIBC, em envelope lacrado com a identificação: “Documentos para Registro e Qualificação da Entidade (nome) no CMIBC”.



Art. 7º. O Pedido de Registro e Qualificação da Organização Não Governamental terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação e deliberação da plenária, contados da data do protocolo da entrega da documentação.

§1º. Após o Pedido de Registro e Qualificação da Organização Não Governamental o CMIBC poderá realizar uma visita *in loco* e a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação emitirá parecer no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias.

§2º. Após o Parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação o pedido deverá ser encaminhado para ser apreciado e deliberado em plenária, em reunião ordinária realizada pelo CMIBC.

§3º. O CMIBC poderá lançar chamamento anual para Registro e Qualificação de entidades, sem que isto afete as já registradas e qualificadas.

Art. 8º. Para a solicitação de Registro e Qualificação no CMIBC as Organizações Não Governamentais deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento da Organização Não Governamental dirigido ao Presidente do CMIBC, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, conforme (modelo anexo I);
- II. Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro e Qualificação Civil de Pessoa Jurídica, conforme estabelece a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- III. Cópia da Ata da Eleição dos membros da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro e Qualificação Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. Cópia do RG e do CPF do Presidente da Entidade;



- V. Cópia do Cartão de Inscrição da Entidade no CNPJ, devidamente atualizado, conforme o sítio www.receita.fazenda.gov.br;
- VI. Certidão Negativa de Débitos da esfera Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Apresentar locais de publicação anual, jornal de circulação local e/ou site próprio ou de órgão público, dos relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução de projeto realizado com verba pública;
- VIII. No caso de associações civis, não-lucrativas e/ou fundações privadas, apresentar declaração da obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades (modelo anexo II);
- IX. Cópia atualizada do Alvará da Vigilância Sanitária, se cabível;
- X. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual do presidente da entidade;
- XI. Cópia do Registro e Qualificação no CMI do município de origem, caso a entidade não tenha sede em Balneário Camboriú;
- XII. Certidão Negativa de Débitos – FGTS atualizada.

§1º. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia sem autenticação.

§2º. As Organizações Não Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro e Qualificação, desde que seus serviços e/ou programas sejam executados no município de Balneário Camboriú e apresentem o Certificado de registro e Qualificação no Conselho Municipal do Idoso do município de origem.



§3º. O Registro e Qualificação das Organizações Não Governamentais terá validade por até 02 (dois) anos a partir da data de expedição do Certificado de Registro e Qualificação.

§4º. O CMIBC, quando julgar necessário e conveniente, poderá solicitar parecer técnico do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como dos órgãos de Administração Direta e Indireta em nível Municipal, ou de consultoria contratada pelo CMIBC.

Seção II

Da Manutenção do Registro no CMIBC

Art. 9. Cabe ao CMIBC manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro das Organizações Não Governamentais do Município.

Art. 10. Para a manutenção do Registro e Qualificação das Organizações Não Governamentais no CMIBC, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I. Apresentar ao CMIBC toda e qualquer alteração em seus estatutos, regimentos internos, mudança da diretoria e da equipe técnica, bem como em seus projetos que contemplem serviços e/ou programas de atendimento ao idoso desenvolvidos pela entidade;
- II. Apresentar informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMIBC;
- V. Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público e Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú;



- VI. Promover a capacitação de seus recursos humanos, bem como participar de formação continuada quando oferecida pelo Poder Público;
- VII. Seguir as normas desta Resolução do Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú;
- VIII. Encaminhar mensalmente, para o CMIBC, o Relatório de Atividades quando se tratar de entidades que são beneficiadas com recursos do CMIBC (modelo anexo III);
- IX. Encaminhar mensalmente, para o CMIBC, o Relatório de Atividades quando se tratar de entidades que não são beneficiadas com recursos do FMIBC (modelo anexo IV);
- X. As entidades que são beneficiadas com recursos do FMIBC devem mencionar o referido Fundo em todas suas publicações e manifestações públicas (*folders*, cartilha, entrevistas etc.);
- XI. A partir da data de emissão do Registro e Qualificação no CMIBC, sempre que for oferecido pelo Poder Público, a entidade deverá participar de cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, caso não haja em seu quadro pessoal um profissional habilitado em Libras;
- XII. As entidades deverão afixar o Certificado de Registro e Qualificação em local visível na sede da entidade.

Seção III

Da Renovação do Registro no CMIBC

Art. 11. O pedido de renovação do Registro e Qualificação de Organização Não Governamental deverá ser protocolado na sede do CMIBC,
Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmi.bc.sc@gmail.com 8



que dará andamento ao processo de acordo com as normas dessa Resolução.

Art. 12. As Organizações Governamentais e Não Governamentais, deverão solicitar a renovação do seu Registro, com 60 (sessenta) dias antes do término da validade do Certificado de Registro e Qualificação junto ao CMIBC para que possam funcionar regularmente no Município.

Art. 13. O pedido de renovação do Registro e Qualificação de Organização Não Governamental terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação e deliberação da plenária, contados da data do protocolo da entrega da documentação.

§1º Após o pedido da renovação de Registro e Qualificação de Organização Não Governamental o CMIBC poderá realizar uma visita *in loco* para que seja emitido parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. Após o parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação e da Comissão de Política de Atendimento dos Direitos – Projetos, o pedido de renovação será encaminhado para ser apreciado e deliberado em plenária, em reunião ordinária, realizada pelo CMIBC.

Art. 14. Para a renovação do Registro e Qualificação de Organização Não Governamental, a entidade deverá apresentar a documentação prevista no Art. 8º, desta Resolução.

§ 1º. Os documentos impressos deverão ser entregues em envelope lacrado na Casa dos Conselhos (Rua 1822, nº1510, esquina com a Avenida Marginal Leste) com a identificação: “Documentos para Renovação de Registro e Qualificação da Entidade (nome) no CMIBC”.



§ 2º. O Estatuto da Entidade deverá ser encaminhado apenas se houver alteração.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS ENTIDADES

Seção I

Do Indeferimento do Registro e Qualificação das Entidades

Art. 15. O indeferimento é o ato administrativo no qual o pedido de Registro e Qualificação foi rejeitado pelo CMIBC, por entender que a entidade está descumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 16. Será indeferido pelo CMIBC o Registro que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade e segurança para a oferta de serviços e/ou programas de atendimento a idosos;
- II. Esteja irregularmente constituída a Entidade;
- III. Apresente em seu quadro funcional pessoas inidôneas;
- IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nessa Resolução.



Seção II

Da Suspensão do Registro e Qualificação da Entidade

Art. 17. A suspensão é o ato administrativo que interrompe temporariamente o Registro e Qualificação da Entidade de suas funções pelo CMIBC, por entender que a entidade está descumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 18. O Registro e Qualificação será suspenso pelo CMIBC, pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses, quando a Organização Governamental ou Não Governamental:

- I. Interromper suas atividades por período superior a 01 (um) mês, sem motivo justificado;
- II. Deixar de cumprir o projeto que contemple o serviço e/ou programa de atendimento a idosos prestados ao Município.

§1º. Em se tratando de irregularidades com as Organizações Não Governamentais, será concedido prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, para que a Entidade proceda à regularização do atendimento a idosos no Município.

§2º. A suspensão do Registro e Qualificação cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, conforme parecer do CMIBC.



Art. 19. A Organização Governamental e Não Governamental ao deixar de funcionar ou não executar o serviço e/ou programa de atendimento inscrito no CMIBC terá o seu registro e qualificação suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Seção III

Do Cancelamento do Registro

Art. 20. O cancelamento é o ato administrativo que declara sem efeito o Registro e Qualificação, por entender que a entidade está descumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 21. O Registro e Qualificação será cancelado quando a Organização Governamental e Não Governamental:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Seção IV

Do Procedimento Administrativo Disciplinar das Entidades



Art. 22. O Registro e Qualificação poderá ser indeferido, suspenso ou cancelado pelo CMIBC, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição dessa Resolução.

Art. 23. Quando houver a decisão de indeferir, suspender ou cancelar o Registro e Qualificação de Organizações Não Governamentais que contemplem serviços e/ou programas de atendimento a idoso, Governamentais e Não Governamentais, a entidade que se sentir prejudicada, poderá recorrer da decisão junto ao CMIBC.

Art. 24. Mediante a notificação do CMIBC a Organização Governamental e Não Governamental terá o prazo recursal de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do parecer do CMIBC, para encaminhar o requerimento, com os devidos esclarecimentos e informações, que julgar necessário para a sua defesa junto ao CMIBC.

Art. 25. O CMIBC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise e apresentação do parecer que será discutido e deliberado em sessão ordinária da plenária.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser apresentados e discutidos em sessão ordinária e/ou extraordinária na plenária do CMIBC.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES



Art. 27. As Organizações Governamentais e Não Governamentais prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANA CAROLINA ZANCHET CAVALLI

*Presidente do Conselho Municipal do Idoso de
Balneário Camboriú – CMIBC*

Anexos:

Anexo I. Requerimento de Registro e Qualificação da OSC

Anexo II. Declaração de Obrigatoriedade dos Investimentos

Anexo III. Relatório de Atividades das Entidades Beneficiadas com Recursos do CMIBC.

Anexo IV. Relatório de Atividades das Entidades Não Beneficiadas com Recursos do CMIBC.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DA OSC

Senhor(a) Presidente do **Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – CMIBC**, situado à Rua 1.822, nº1510 – anexo a Casa dos Conselhos. CEP 88.330.484 – Balneário Camboriú/SC.

A(o) (nome completo da entidade), sito a (endereço completo) por meio de seu representante legal Sr.(a). (Nome completo do representante), vem REQUERER a Vossa Senhoria, o **REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**, no **Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – CMIBC**, em atendimento a Resolução nº002/22 CMIBC e em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03 do Estatuto do Idoso.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú, em relação ao pedido acima formulado.

Balneário Camboriú, ____/____/____.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DOS INVESTIMENTOS

Eu, _____,
representante legal da entidade

declaro para os devidos fins que todos e quaisquer recursos deverão ser revertidos para a própria entidade, segundo seus objetivos estatutários.

Por ser verdade, firmo a presente.

Balneário Camboriú, ____/____/____.



ANEXO III

Logomarca e Cabeçalho da entidade

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS DO CMIBC

ENTIDADE:

PERÍODO: de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

1. RESUMO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO, DURANTE O PERÍODO, NO ÂMBITO DO PROJETO:

2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO E OBJETO DO CONVÊNIO:

OBJETIVO GERAL DO PROJETO	OBJETO DO CONVÊNIO
(Inserir o objetivo geral do projeto, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC)	(Inserir o objeto do convênio, conforme consta no Convênio firmado junto a Prefeitura)

3. METAS/OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Meta/Objetivo específico 01: inserir o primeiro objetivo específico/meta, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC				
Etapa/ Atividade prevista	Nº de atendimentos previstos	Nº de atendimentos realizados	Dados qualitativos alcançados	Dificulda des encontra das



Meta/Objetivo específico 02: inserir o segundo objetivo específico/meta, conforme conta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC

Etapa/ Atividade prevista	Nº de atendimentos previstos	Nº de atendimentos realizados	Dados qualitativos alcançados	Dificulda des encontra das

Meta/Objetivo específico 03: inserir o terceiro objetivo específico/meta, conforme conta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC

Etapa/ Atividade prevista	Nº de atendimentos previstos	Nº de atendimentos realizados	Dados qualitativos alcançados	Dificulda des encontra das

Observação: Se no Plano de Trabalho contar mais objetivos específicos/meta, deverá copiar tantas tabelas quanto forem necessárias.

4 . PÚBLICO ATENDIDO:

		IDOSOS	TOTAL
Número de atendidos pelo projeto	Previsto		



<i>(Nº de matriculados em cursos, oficinas, em outros atendimentos e outras atividades regulares/fixas desenvolvidas pelo projeto)</i>	Realizado		
Número de atendidos indiretos <i>(Outras pessoas atendidas pela instituição, que não sejam necessariamente atendidas pelo projeto, por exemplo: famílias, professores, pessoas da comunidade ou outros beneficiados indiretamente pelas atividades permanentes/fixas desenvolvidas pela instituição)</i>	Previsto		
	Realizado		
Número total de atendidos (Soma das colunas 1 e 2) <i>(Total de atendidos pelo projeto e pela instituição)</i>	Previsto		
	Realizado		
Número total de atendimentos <i>Soma dos números de atendimentos realizados a cada pessoa atendida pelo projeto</i>	Previsto		
	Realizado		

5. OUTRAS OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS:



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ – CMIBC
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ – CMIBC

CMIBC
Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú

6. CÓPIA DO BALANCETE FINANCEIRO:

Observação: Anexar ao relatório planilha de prestação de contas financeira detalhada.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura do responsável pela elaboração do relatório.

ANEXO IV

Logomarca e Cabeçalho da entidade



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS ENTIDADES NÃO BENEFICIADAS COM RECURSOS DO CMIBC

ENTIDADE:

PERÍODO: de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

1. RESUMO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO, DURANTE O PERÍODO, NO ÂMBITO DO PROJETO:

2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO E OBJETO DO CONVÊNIO:

OBJETIVO GERAL DO PROJETO	OBJETO DO CONVÊNIO
(Inserir o objetivo geral do projeto, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC)	(Inserir o objeto do convênio, conforme consta no Convênio firmado junto a Prefeitura)

3. METAS/OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Meta/Objetivo específico 01: inserir o primeiro objetivo específico/meta, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC				
Etapa/ Atividade prevista	Nº de atendimentos previstos	Nº de atendimentos realizados	Dados qualitativos alcançados	Dificulda des encontra das

Meta/Objetivo específico 02: inserir o segundo objetivo específico/meta, conforme consta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC				
Etapa/ Atividade	Nº de atendimentos	Nº de atendimentos	Dados qualitativos	Dificulda des



prevista	previstos	realizados	alcançados	encontra das

Meta/Objetivo específico 03: inserir o terceiro objetivo específico/meta, conforme conta no Plano de Trabalho aprovado pelo CMIBC

Etapa/ Atividade prevista	Nº de atendimentos previstos	Nº de atendimentos realizados	Dados qualitativos alcançados	Dificulda des encontra das

Observação: Se no Plano de Trabalho contar mais objetivos específicos/meta, deverá copiar tantas tabelas quanto forem necessárias.

4 . PÚBLICO ATENDIDO:

		IDOSOS	TOTAL
Número de atendidos pelo projeto <i>(Nº de matriculados em cursos, oficinas, em outros atendimentos e outras atividades regulares/fixas desenvolvidas pelo</i>	Previsto		
	Realizado		



<i>projeto)</i>			
Número de atendidos indiretos <i>(Outras pessoas atendidas pela instituição, que não sejam necessariamente atendidas pelo projeto, por exemplo: famílias, professores, pessoas da comunidade ou outros beneficiados indiretamente pelas atividades permanentes/fixas desenvolvidas pela instituição)</i>	Previsto		
	Realizado		
Número total de atendidos (Soma das colunas 1 e 2) <i>(Total de atendidos pelo projeto e pela instituição)</i>	Previsto		
	Realizado		
Número total de atendimentos <i>Soma dos números de atendimentos realizados a cada pessoa atendida pelo projeto</i>	Previsto		
	Realizado		

5. OUTRAS OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS:

6. CÓPIA DO BALANCETE FINANCEIRO:

Observação: Anexar ao relatório planilha de prestação de contas financeira detalhada.



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ – CMIBC
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ – CMIBC

CMIBC
Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura do responsável pela elaboração do relatório.